



## PORTARIA CONJUNTA Nº 407/PR/2015

Dispõe sobre a preparação, a capacitação e o suporte para a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito das comarcas de entrância especial da Justiça Comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE** e o **2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#), o inciso III do [art. 30](#) e o inciso XVII do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a [Lei nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185](#), de 18 de dezembro de 2013, institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, estabelecendo os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO que a [Portaria da Presidência nº 3.079](#), de 24 de outubro de 2014, dispõe sobre a infraestrutura, a manutenção e a utilização das salas destinadas às áreas técnicas de informática e telecomunicação, no âmbito da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a [Portaria Conjunta da Presidência nº 388](#), de 25 de outubro de 2014, dispõe sobre as atribuições e as competências dos juízes de direito diretores de foros e dos servidores da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, na aplicação do disposto na [Portaria da Presidência nº 3.079](#), de 24 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, ao tratar do macrodesafio "celeridade e produtividade na prestação jurisdicional", estabelece como meta para 2015 a implantação do PJe nas varas cíveis, de família e da fazenda das comarcas de entrância especial do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 3](#), de 26 de janeiro de 2015, que orienta sobre a implantação do PJe nas comarcas de entrância especial;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar as atividades que visam o preparo da infraestrutura e o planejamento para capacitação, e de definir de forma clara e objetiva as atribuições dos principais atores e setores da Instituição envolvidos;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2011/53036 - SEPAC,

RESOLVEM:

## CAPÍTULO I

### Das Considerações Iniciais

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre a preparação, a capacitação e o suporte para a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito das comarcas de entrância especial da Justiça Comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria Conjunta consideram-se:

I - usuários internos: magistrados, assessores e servidores das secretarias de juízo, servidores vinculados aos serviços auxiliares e à Direção do Foro, bem como outros a quem for disponibilizado acesso às funcionalidades internas do PJe, tais como estagiários, prestadores de serviço e servidores cedidos, conforme convênios vigentes firmados junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG; e

II - usuários externos: membros do Ministério Público, defensores públicos, procuradores, membros da Ordem dos Advogados do Brasil, peritos e leiloeiros.

## CAPÍTULO II

### Do Cronograma de Implantação

Art. 3º A implantação do PJe nas comarcas de entrância especial será realizada conforme cronograma de implantação aprovado pelo Presidente do TJMG e compreende o planejamento e a execução das seguintes atividades:

I - preparo da infraestrutura;

II - operação assistida concentrada;

III - operação assistida sob demanda; e

IV - suporte.

Art. 4º No tocante ao cronograma de implantação em vigor é responsabilidade dos setores:

I - Núcleo Técnico do PJe - NTPJe: enviar o cronograma de implantação em vigor para:

a) a Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP, na Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF;

b) a Secretaria de Padronização da 1ª Instância, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional - SEPAC, na Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ;

c) a Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional - SEPLAG;

d) a Assessoria de Comunicação Institucional - ASCOM; e

e) as demais diretorias executivas envolvidas no projeto de implantação do PJe;

II - CGJ: informar o cronograma de implantação ao Diretor do Foro de cada comarca, orientando-o sobre as diretrizes da implantação, as datas e as atividades a serem realizadas;

III - Diretor do Foro: divulgar o cronograma de implantação em vigor para os demais magistrados, servidores e funcionários da comarca, com o intuito de prepará-los; e

IV - ASCOM: divulgar o cronograma de implantação em vigor para os públicos, interno e externo, da comarca.

Parágrafo único. Havendo alteração no cronograma de implantação, deverá ser feito o procedimento de divulgação, conforme previsto nos incisos I a IV deste artigo.

### CAPÍTULO III

#### Da Infraestrutura

Art. 5º No tocante ao preparo da infraestrutura para implantação do PJe, é responsabilidade dos setores:

I - Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP e Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR:

a) levantar as adaptações prediais e de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação - TIC necessárias à adequada implantação do PJe;

b) planejar e executar, observando os requisitos técnicos pertinentes, os ajustes necessários em cada comarca;

c) encaminhar para o NTPJe, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno da comarca, relatório sobre as atividades realizadas, "checklist" (lista de verificação), relatório técnico de diagnóstico sobre as inconformidades, e o plano de ação para solucioná-las;

d) realizar os ajustes apontados no relatório técnico de diagnóstico e no plano de ação; e

e) encaminhar o relatório sobre as atividades realizadas de uma diretoria para a outra e ambas para o NTPJe.

II - Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP: fornecer, transportar e instalar os mobiliários necessários à adequação para o PJe em cada comarca;

III - DIRFOR: fornecer, transportar, instalar, testar e manter os ativos de TIC, sistemas e aplicativos necessários à adequação para o PJe em cada comarca;

IV - NTPJe: realizar vistoria na comarca com o intuito de verificar a conformidade da execução dos ajustes apontados nos relatórios fornecidos pela DENGEP e pela DIRFOR, e comunicar às áreas envolvidas sobre a situação da comarca;

V - Diretor do Foro da comarca: manter a estrutura padrão executada para a implantação do PJe.

Parágrafo único. Ultrapassadas as etapas descritas e persistindo inconformidades, as alíneas “c”, “d” e “e” devem ser realizadas novamente até que cessem as inconformidades.

Art. 6º No tocante ao preparo da infraestrutura dos ambientes de capacitação do PJe, é responsabilidade dos setores:

I - EJEJF: disponibilizar os ambientes que atendam aos requisitos técnicos indispensáveis à capacitação no sistema PJe em cada comarca, quando a capacitação ocorrer fora das instalações do fórum da comarca;

II - DENGEP:

a) disponibilizar, em conjunto com o Diretor do Foro, os ambientes que atendam aos requisitos técnicos indispensáveis à capacitação no sistema PJe em cada comarca, quando a capacitação ocorrer em instalações do fórum da comarca;

b) elaborar os projetos de leiautes para os ambientes; e

c) executar as instalações provisórias;

III - DIRFOR: fornecer, instalar, testar e manter os ativos de TIC, sistemas e aplicativos necessários à capacitação em cada comarca;

IV - DIRSEP: fornecer, transportar e instalar os mobiliários, e transportar os ativos de TIC necessários à capacitação em cada comarca, sendo que ao fim da capacitação, os bens patrimoniados devem ser recolhidos ao almoxarifado do TJMG; e

V - NTPJe: realizar com a devida antecedência vistoria nas salas de aula para capacitação, informando as inconformidades ao gerente do projeto de implantação do PJe.

## CAPÍTULO IV

### Da Operação Assistida

#### Seção I

## **Da Operação Assistida Concentrada**

Art. 7º A operação assistida concentrada visa oferecer aos usuários internos e externos do PJe condições técnicas suficientes para sua correta utilização, por meio de orientações teóricas e práticas, adequadas ao perfil de cada usuário, ministradas em local apropriado por equipe vinculada ao NTPJe.

§ 1º Os usuários terão acesso às funcionalidades do PJe de acordo com o perfil que lhes for atribuído e em razão da natureza de sua relação jurídico-processual.

§ 2º A capacitação será ministrada por equipe de instrutores vinculada ao NTPJe, e realizar-se-á, prioritariamente no fórum de cada comarca ou em outro local definido pelo TJMG.

§ 3º A capacitação para defensores públicos, procuradores e advogados poderá ser oferecida nas comarcas de entrância especial do interior de acordo com a disponibilidade de vagas a ser definida pelo TJMG.

§ 4º A indicação dos assessores e servidores das secretarias de juízo será realizada pelo juiz que esteja respondendo pela vara e as demais indicações serão realizadas pelo Diretor do Foro.

Art. 8º A inscrição far-se-á por meio do preenchimento da ficha de inscrição fornecida pela EJEF, na qual constarão orientações para o preenchimento e informações sobre o público-alvo, a quantidade de vagas, a carga horária, o período de realização, o horário e local da capacitação.

Parágrafo único. As fichas de inscrição serão enviadas à direção do foro pela EJEF, por meio eletrônico, sendo responsabilidade do Diretor do Foro providenciar o seu preenchimento e garantir a sua devolução eletrônica à EJEF, observado o prazo estipulado no ato do encaminhamento.

Art. 9º As inscrições dos participantes oriundos de órgãos externos serão feitas por meio de formulário próprio, a ser preenchido e remetido à EJEF.

Art. 10. Pedidos de alterações na ficha de inscrição de participantes deverão ser encaminhados à EJEF com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início da operação assistida concentrada.

Art. 11. A operação assistida concentrada terá duração de 4 (quatro) semanas e será realizada antes da entrada em operação do PJe na comarca.

Art. 12. O comparecimento dos usuários internos na operação assistida concentrada é considerado ato de serviço, de caráter obrigatório e dedicação exclusiva, não podendo o magistrado ou servidor realizar qualquer outra atividade durante o horário da capacitação.

Art. 13. O preenchimento diário da avaliação de conteúdo da operação assistida concentrada é obrigatório, sendo facultativa a identificação do avaliador.

Art. 14. O servidor que participar da operação assistida concentrada não estará dispensado do cumprimento integral de sua jornada de trabalho diária e o período da capacitação será computado nessa jornada, não sendo permitido o serviço extraordinário.

Art. 15. Caberá ao Diretor do Foro designar e informar ao NTPJe, até 30 (trinta) dias antes do início da capacitação, a matrícula, o nome, o e-mail e os telefones do servidor da Administração do Fórum, que receberá, acompanhará e apoiará administrativamente as equipes de orientadores do NTPJe que participarão da operação assistida concentrada.

Art. 16. É responsabilidade da EJEJF elaborar e enviar para o NTPJe as listas de presença dos inscritos na operação assistida concentrada e os respectivos certificados de participação.

Parágrafo único. Terá direito ao certificado de participação o participante com frequência mínima de 80% na operação assistida concentrada, a qual será controlada diariamente.

## **Seção II**

### **Da Operação Assistida Concentrada para o Perfil Facilitador**

Art. 17. Cada comarca em que o PJe for implantado contará com servidores que atuarão como facilitadores do PJe, sendo um facilitador por vara e um facilitador vinculado à Direção do Foro.

§ 1º A indicação do facilitador de cada vara será realizada pelo juiz que esteja respondendo pela vara e a indicação do facilitador vinculado à Direção do Foro será realizada pelo Diretor do Foro.

§ 2º Incumbe ao facilitador do PJe auxiliar os demais servidores da vara, e, eventualmente, de outras varas, na utilização do PJe.

Art. 18. Os servidores indicados nos termos do art. 17 desta Portaria Conjunta receberão orientação presencial, nas 2 (duas) primeiras semanas da operação assistida concentrada, com possibilidade de monitoria, quando a capacitação ocorrer na própria comarca, durante as 2 (duas) semanas seguintes.

Art. 19. Havendo disponibilidade de vagas, os servidores da comarca ocupantes do cargo de escrivão poderão participar da capacitação neste perfil, ao invés da capacitação no perfil secretaria.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Entrada do Sistema em Operação**

Art. 20. A entrada em operação do PJe na comarca terá início na data estipulada no cronograma de implantação e consistirá na distribuição e na tramitação eletrônica de novos processos.

## **Seção I**

## **Da Operação Assistida sob Demanda**

Art. 21. A operação assistida sob demanda será prestada por equipe vinculada ao NTPJe e tem como objetivo atender às demandas relacionadas a questões técnicas de funcionamento do sistema de processo judicial eletrônico.

§ 1º A operação assistida sob demanda terá duração de 2 (duas) semanas e terá início na data em que o PJe entrar em operação na comarca.

§ 2º A operação assistida sob demanda para os usuários internos será realizada com o auxílio do facilitador da vara demandante.

§ 3º A operação assistida sob demanda para os usuários externos será realizada com o auxílio do facilitador vinculado à Direção do Foro, devendo a comarca manter equipamentos instalados para este fim à disposição das partes, dos advogados e dos demais interessados, para possibilitar a consulta ao conteúdo dos autos digitais, digitalização e envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico, conforme disposto no art. 18 da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185](#), de 18 de dezembro de 2013.

## **Seção II Do Suporte**

Art. 22. O suporte presencial será prestado por equipe vinculada à CGJ e tem como objetivo manter o atendimento presencial aos usuários internos e externos, resolvendo as dúvidas relacionadas às regras jurídicas do processo judicial eletrônico.

Parágrafo único. O suporte presencial terá duração de 4 (quatro) semanas e terá início na data em que o PJe entrar em operação na comarca.

Art. 23. As dúvidas existentes no período de suporte presencial, relacionadas às regras jurídicas do processo judicial eletrônico, que não forem sanadas de imediato pela equipe, serão enviadas à CGJ para estudos e serão respondidas no menor prazo possível.

Art. 24. Caso a dúvida apresentada no período de suporte presencial não seja uma dúvida jurídica e sim um problema de funcionamento do PJe, o demandante será orientado a proceder da seguinte forma:

I - se for nas 2 (duas) primeiras semanas, a dúvida será direcionada à equipe da operação assistida sob demanda, vinculada ao NTPJe;

II - se for nas 2 (duas) últimas semanas, o demandante deverá registrar um chamado, obedecendo-se, conforme o caso, o disposto nos incisos I e II do art. 25.

Art. 25. Após as 4 (quatro) semanas de suporte presencial, o suporte será prestado de forma remota, devendo as dúvidas, reclamações, sugestões e pedidos de informações sobre o PJe serem encaminhados da seguinte forma:

I - usuários internos: deverão fazer o registro de um chamado no Portal de Serviços de Informática, disponível na Rede TJMG, ou pelo telefone 0800;

II - usuários externos: deverão fazer o registro de um chamado por meio do formulário eletrônico disponível no Portal do TJMG, na Internet, ou pelo telefone 0800.

§ 1º Os chamados encaminhados na forma estabelecida nos incisos I e II deste artigo serão submetidos à análise de equipe de atendimento de 1º nível.

§ 2º Os chamados que não forem solucionados pela equipe de atendimento de 1º nível serão encaminhados para os seguintes setores, que deverão resolvê-los no menor tempo possível:

I - CGJ/SEPAC: quando se tratar de questões relacionadas às regras de negócio e dúvidas jurídicas; e

II - DIRFOR/NTPJe: quando se tratar de questões relacionadas ao funcionamento do sistema.

Art. 26. Após o período de suporte presencial, quando não mais haverá equipe do NTPJe e da CGJ na comarca, os facilitadores serão responsáveis, no âmbito da comarca de sua lotação, por orientar usuários internos e externos no uso do PJe, observado o disposto no art. 18 da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185](#), de 18 de dezembro de 2013.

Art. 27. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2015.

**Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**  
**Presidente**

**Desembargador KILDARE GONÇALVES CARVALHO**  
**2º Vice-Presidente**

**Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS**  
**Corregedor-Geral de Justiça**